



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 90__/2026

CONTRATO 10-0__-2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇAS COMERCIAIS E TRANSPORTE DE CARGAS, EM ÂMBITO LOCAL, INTERMUNICIPAL E INTRAESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme ID da contratação no PNCP: __/2026, PE no Compras.gov nº 900__/2026, PROAD 18465/2026 e ____/2026, regidos pela Lei n. 14.133/2021, na Resolução GP n. 350/2024, no Decreto n. 11.246/2022, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de mudanças comerciais e transporte de cargas, em âmbito local (remanejamento interno dentro da mesma unidade), intermunicipal e intraestadual, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste Instrumento, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 900__/2026, PROAD 18465/2026, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CATSER	
Especificação	Mudanças Locais
Serviços de transporte de mobiliários, equipamentos e acervos documentais	3212

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços, objeto deste Instrumento contratual, deverá atender a todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situadas no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A dinâmica de execução dos serviços está estabelecida no Anexo I deste Instrumento (Modelo de Execução do Objeto), e compreende a logística integral de movimentação de bens, incluindo mobiliários em geral, equipamentos de informática, utensílios, acervos documentais, entre outros, englobando as seguintes etapas:

1. Vistoria prévia para dimensionamento do volume de carga;
2. Fornecimento de materiais de embalagem e proteção;
3. Fornecimento de mão de obra qualificada para desmontagem, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, remontagem e posicionamento conforme layout indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos o custo, licenças, taxas, alvarás, preços públicos, transportes, fretes, materiais, tributos, mão de obra, impostos, dentre outros que se fizerem necessárias à fiel prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 26/08/2026, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, com prévia tentativa de negociação pelo gestor visando à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- 1. Provisoriamente:** Pelo fiscal do contrato, após verificação da integridade física e pela totalidade dos bens transportados;
 - a)** Verificada a conformidade do serviço, o fiscal assinará o Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, quando, então, os serviços prestados serão considerados recebidos provisoriamente;
 - b)** Verificada a não conformidade do processo (avarias no material transportado ou extravio de algum bem), o fiscal fará constar a informação no Certificado de Realização dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, ficando suspenso o recebimento provisório até o saneamento da pendência;
 - c)** Reparada a pendência, o fiscal assinará o Termo de Saneamento dos Serviços, que será encaminhado à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados no prazo de até 03 (três) dias, sendo considerados, neste momento, recebidos provisoriamente os serviços prestados;
 - d)** Após o recebimento provisório, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 2. Definitivamente:** Pelo gestor e pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021. Nestes casos, serão recebidos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

apenas os serviços correspondentes à parcela incontroversa da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segest@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ - _____ e Nota de Empenho 2026NE ____ emitida em ____/____/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá ser justificada por escrito, dependerá de prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Designar servidor para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços desde a origem até o destino das mudanças, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando as regularizações que se fizerem necessárias;
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias;
4. Proporcionar à CONTRATADA acessibilidade aos locais de onde serão retirados os mobiliários, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo gestor do contrato;
5. Fornecer à CONTRATADA, previamente à realização de cada mudança, o inventário discriminado dos bens que serão transportados;
6. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
7. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, pela CONTRATADA;
9. Fornecer à CONTRATADA, as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, proporcionando todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
10. Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com preestabelecido;
11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Cumprir fielmente todas as disposições previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei n. 14.133/2021;
2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços e pela integridade dos bens transportados, desde a sua retirada no local de origem até a efetiva entrega e posicionamento no destino indicado, inclusive durante o período de armazenamento;
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta comercial, prestando pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato, alocando os meios necessários para garantir a conclusão da mudança dentro do período agendado com o CONTRATANTE;
4. Reagendar a realização de mudanças, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado formalmente pelo Tribunal;
5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como tributos, taxas, embalagens, mão de obra, uniformes, EPIs, ferramentas, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vigentes ou que venham a ser instituídos;
6. Arcar ainda com eventuais custos excedentes decorrentes de atrasos na execução do serviço por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
7. Executar as mudanças sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, observados os quantitativos anuais estimados no contrato e o respectivo valor contratual, ressalvadas as alterações formalmente realizadas nos termos da Lei n. 14.133/2021;
8. Manter preposto formalmente aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a Administração poderá recusar a indicação ou exigir a substituição do preposto mediante justificativa fundamentada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro profissional no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
9. Executar os serviços por meio de pessoal qualificado e com conduta profissional compatível com o ambiente institucional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;
10. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados, durante todo o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE;
11. Fornecer, fiscalizar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários à execução segura dos serviços;
12. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento em razão da execução dos serviços, respondendo civil e penalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de informações, obrigação esta que subsiste mesmo após o término do contrato;
13. Manter supervisão permanente na prestação dos serviços, com vistas a garantir a eficiência, a segurança, o cumprimento do cronograma e a correta execução das atividades;
14. Observar rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação do CONTRATANTE, especialmente no que tange à entrada e saída de bens;
15. Assumir a responsabilidade pelas obrigações legais decorrentes de eventuais acidentes de trabalho de que sejam vítimas os seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

16. Executar os serviços em estrita observância às especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, mediante prévia e formal solicitação do gestor ou fiscal do contrato;
17. Fornecer, quando solicitado, relatórios atualizados sobre a situação das mudanças em andamento;
18. Preencher o Termo de Coleta, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência.
19. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, avaria ou intercorrência verificada durante a execução dos serviços;
20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e rotinas estabelecidas, com estrita observância às normas legais, regulamentares e às recomendações da boa técnica;
21. Realizar o transporte dos bens em veículo fechado, tipo baú, adequado à segurança da carga;
22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de material apropriado (caixas, plástico bolha, acolchoados, engradados, fitas adesivas, entre outros) e pela respectiva embalagem, selagem e identificação dos bens;
23. Proceder à desmontagem dos mobiliários na origem e à sua posterior montagem no destino;
24. Acondicionar em caixas, utilizando plástico bolha todos os tipos de equipamentos (computadores, televisores, impressoras, etc);
25. Alocar pessoal qualificado e veículos em quantidade suficiente para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada mudança;
26. Iniciar a prestação dos serviços na data agendada com o CONTRATANTE, após a realização da vistoria técnica e a apresentação do respectivo cronograma/orçamento de execução;
27. Iniciar as atividades operacionais às 08:00 horas nos dias aprazados, salvo disposição em contrário previamente acordada com a CONTRATADA;
28. Entregar os bens transportados no local de destino indicado, em perfeita ordem, mediante formalização de recibo datado e assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mudança;
29. Proceder à montagem de todos os bens que foram desmontados na origem, orientações do CONTRATANTE;
30. Indenizar o CONTRATANTE por eventuais avarias ou perdas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação oficial, salvo se acordado outro prazo com o gestor, respondendo integralmente por todas as despesas decorrentes de infrações, danos ou avarias causadas ao CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos;
31. Não subcontratar o objeto contratual;
32. Abster-se de veicular publicidade ou informações sobre os serviços contratados sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>, e ainda:

1. Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.
2. Acondicionar os bens em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis.
3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4. Observar o disposto no Guia de Sustentabilidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a Resolução CSJT n. 103/12, que consistem na adoção de procedimentos que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.
5. Promover a destinação final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são

1. Advertência
2. Multa:
 - a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser executado

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03

3. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

1. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Parágrafo Segundo: As atribuições do fiscal do contrato se encontram elencadas nos itens 6.7 a 6.13 do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
3. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
4. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
5. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI);
6. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, cabendo-lhe, ainda:

1. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

2. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;

3. Comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;

4. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018;

5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este instrumento deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2. A partir da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, os quais serão solicitados pelo CONTRATANTE conforme sua necessidade;
3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as apólices vigentes dos seguintes seguros:
 - a. Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – RCTR-C: cobertura contra danos materiais aos bens decorrentes de acidentes com o veículo transportador;
 - b. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-DC: cobertura contra perdas decorrentes de roubo, furto ou desaparecimento da carga juntamente com o veículo.
4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo: as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, dentre outros.
5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas formalmente por escrito sempre que o ato assim exigir, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.
6. Os serviços serão demandados via correio eletrônico pela Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do e-mail em até 24 horas. A ausência de confirmação implicará presunção de ciência no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem.
7. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias para realizar a vistoria técnica no local de origem e destino dos bens a serem transportados, com a finalidade de avaliar as condições de execução dos serviços e dimensionar adequadamente os recursos necessários, aferir a cubagem (volume cúbico) dos bens a serem transportados e receber o inventário para fins de cálculo do seguro.
8. A vistoria deverá considerar, entre outros aspectos, as características das edificações envolvidas, a existência e a capacidade de elevadores, a quantidade de pavimentos, as condições de acesso, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, o volume estimado dos bens a serem transportados e demais fatores que possam impactar o planejamento e a execução dos serviços.
9. Com base nas informações obtidas na vistoria, a CONTRATADA deverá estimar o prazo necessário para a realização da mudança e definir a equipe, os equipamentos e os veículos adequados à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10. Sobre o valor total do inventário de bens fornecido pelo CONTRATANTE incidirá o percentual de 1% (um por cento) a título de seguro.
11. A CONTRATADA deverá conceder franquia mínima de 100 (cem) quilômetros por serviço executado, os quais não serão objeto de faturamento ou cobrança ao CONTRATANTE.
12. Para fins de medição e pagamento, será considerada apenas a quilometragem que exceder a franquia estabelecida. Assim, exemplificativamente, em uma mudança cuja distância percorrida corresponda a 300 (trezentos) quilômetros, a CONTRATADA poderá faturar apenas 200 (duzentos) quilômetros, permanecendo os primeiros 100 (cem) quilômetros absorvidos pela franquia obrigatória.
13. A franquia prevista neste item deverá ser observada em cada serviço executado, independentemente do local de origem ou destino da mudança.
14. O valor final do serviço será a soma do excedente de quilometragem, do valor estipulado para o volume transportado e do custo do seguro.
15. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado em até 03 (três) dias após a vistoria, contendo: endereço de origem e de destino, valor do serviço, prazo para execução, cubagem, quilometragem e valor do seguro.
16. Caso opte por não realizar a vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar, junto ao orçamento, "Declaração de Conhecimento dos Bens" (Anexo I do Termo de Referência). A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem servirá de base para alegações de desconhecimento de volumes ou dificuldades logísticas.
17. Após conferência do orçamento, o CONTRATANTE deverá emitir, por meio de mensagem eletrônica, autorização para a realização dos serviços. A autorização prévia não implica obrigatoriedade de pagamento do valor total orçado. Se constatada, pelo fiscal administrativo, divergência durante a execução dos serviços, o valor deverá ser revisto.
18. As mudanças terão como marco inicial a cidade de Belo Horizonte.
19. O transporte será realizado em veículos tipo baú (fechados), em perfeitas condições de operabilidade, conservação, higiene e segurança, observando-se as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais regulamentações dos órgãos competentes. Em localidades com restrições de circulação urbana ou legislações municipais específicas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos compatíveis com as normas locais, sem ônus adicional para a Administração.
20. A execução do serviço compreenderá as etapas de desmontagem, embalagem e acondicionamento (com fornecimento de todo o material necessário), carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem, montagem completa no destino, posicionamento conforme layout indicado pelo CONTRATANTE e coleta dos resíduos de embalagem.
21. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços.
22. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo tributos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23. É dever da CONTRATADA verificar previamente as restrições de estacionamento e circulação nos locais de prestação do serviço, providenciando, às suas expensas, licenças e autorizações junto aos órgãos de trânsito.

24. Caso sejam identificadas avarias nos bens antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá reportar o fato ao fiscal do contrato e registrá-lo na “Declaração de Coleta com Avaria” (Anexo II do Termo de Referência), sob pena de presumir-se a sua responsabilidade por tais danos.

25. Ao concluir o serviço, será emitida pelo CONTRATANTE e assinada pela CONTRATADA a “Declaração de Realização do Serviço” (Anexo III do Termo de Referência). Em caso de avarias ou extravios, o documento deverá ser obrigatoriamente acrescido da ressalva “Existência de Avaria ou Extravio”, detalhando o ocorrido. Saneadas as pendências apontadas, o CONTRATANTE preencherá o campo “Declaração de Saneamento dos Serviços”.

26. Os serviços serão considerados concluídos após a verificação, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da mudança, da integridade física, totalidade e organização dos itens transportados.

27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante simples apostila.

28. A quilometragem entre os municípios será obtida mediante consulta ao Google Maps, disponível em <https://maps.google.com.br>, considerando-se a menor distância rodoviária indicada pela opção “Como chegar”, no modo “De carro”, entre as cidades, e desconsiderando-se os percursos realizados dentro de cada município.